



EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO NA MODALIDADE: Dispensa nº: 0054/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0048/2024

LICITAÇÃO TIPO:

ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: DIA 2/2/2024

HORA: <u>09:00 hs</u>

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Espumoso, localizada na Praça

Arthur Ritter de Medeiros, s/nº.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.400,00 (mensais).

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Transporte e Trânsito ÁREA FISCALIZADORA: Secretaria de Transporte e Trânsito

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, torna público que se encontra aberta a licitação, na modalidade **Tomada de Preço**, devidamente autorizada pelo Exmo.Sr. Prefeito Municipal, **Derly Helder**, sob a forma de julgamento e, processada e julgada pela Comissão Permanente de licitações, designada pela Portaria nº 3/, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e as cláusulas e condições deste edital.

01. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1.A presente licitação na modalidade **Dispensa**, tipo , tem por objetivo a **Solicito contratação de** empresa para prestação de serviços em veículo registrado na Frota Municipal sob nº 13 visando o atendimento das demandas do Município de Espumoso, RS..

2. EDITAL DE LICITAÇÕES:

- 2.1. O presente edital é composto de:
- a) Anexo I Especificação do objeto Formulário Padronizado de Proposta;
- b) Anexo II Minuta do Contrato;
- c) Anexo III Termo de referência.
- **2.2**. No ato do recebimento do Edital o interessado deverá verificar o seu conteúdo, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.
- **2.3**. A Licitante deverá examinar todos os documentos contidos no Edital para não alegar desconhecimento como elemento que o impeça de formular sua proposta ou de participar do certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderá participar deste certame a empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á no Cadastramento.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

- **3.2.1.** Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada:
- **3.2.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;





- **3.2.3.** Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores;
- 3.2.4. Organizadas em consórcio;
- 3.2.5. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País:
- 3.2.6. Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;
- **3.2.7.** Que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado ao Poder Executivo Municipal;
- **3.2.8.** Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo: Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item 3.2., ainda que *a posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

4. DO CADASTRAMENTO:

4.1. Poderão apresentar propostas à licitação, as empresas interessadas e devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior ao fixado para o recebimento da documentação e das propostas, no Setor de Licitações do Município, nos termos do § 2º, do artigo 22 da Lei 8.666/93.

5. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA - DO CADASTRAMENTO:

Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado neste item, sendo permitida a sua substituição por Certificado de Registro Cadastral, no que se refere à documentação exigida no envelope 1, adiante especificada.

Para efeitos de cadastramento neste município, os interessados deverão apresentar no Setor de Licitações até o 3º (terceiro) dia anterior ao fixado para o recebimento da documentação e das propostas os seguintes documentos (descritos no item 5, subitens 5.1 a 5.5):

As fotocópias apresentadas deverão estar autenticadas pelo tabelião em cartório ou por servidor desta Prefeitura. Sendo que os documentos poderão, ainda, ser extraídos de sistema informatizado (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

Nota 1: Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados **ordenadamente**, **numerados sequencialmente por subitem da habilitação**, de modo a facilitar sua análise.

5.1. Habilitação Jurídica:

- 5.1.1. Cédula de identidade dos diretores ou sócios;
- **5.1.2**. Prova de registro no CNPJ em plena validade;
- **5.1.3**. Tratando-se de Firma Individual, apresentar cédula de identidade e registro comercial onde conste o objeto e suas filiais, se existirem;
- **5.1.4**. Tratando-se de Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, se houver, onde conste o objeto e devidamente registrado na Junta Comercial;
- **5.1.5**. Tratando-se de Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, devidamente registrado na Junta Comercial e onde conste o seu objeto;
- **5.1.6**. Tratando-se de Sociedades Civis, apresentar ato constitutivo onde conste o objeto e respectiva inscrição acompanhada de prova da diretoria em exercício devidamente registrada na Junta Comercial.
- **5.1.7**. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 5.1.8. Declaração firmada por contador; inscrição no Simples Nacional; ou Certidão da Junta Comercial emitida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para abertura deste certame (cfe. Instrução Normativa 103/07) de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.
- 5.1.9. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de





R\$3.600.000,00(três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º123/2006 e alterações posteriores, conforme disposto no artigo 34, da Lei 11.488/2007 desde que também apresentem, **declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima**.

5.2. Da Habilitação Técnica

- **5.2.1**. Prova de registro na entidade profissional competente do licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;
- **5.2.2.** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

Parágrafo único: O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de registro profissional na carteira de trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa ou através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços.

5.3. Da Regularidade Fiscal:

- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- **5.3.2**. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (alvará):
- **5.3.3**. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão conjunta (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do LICITANTE:
- **5.3.4**. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.4. Da Regularidade Trabalhista:

5.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT).

5.5. Da Qualificação econômico-financeira:

- **5.5.2**. Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da localidade da sede da empresa, com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data do cadastramento.
- **5.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da licitante:

AU	•
LC: LIQUIDEZ CORRENTE:	
PC	;
AC + ARLF)
LG: LIQUIDEZ GERAL:	
PC + F	PELP
	PC + PELP
ET: GRAU DE ENDIVIDAMENTO	:
	AT





Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Serão aceitos os valores mínimos para os indicadores (fórmulas acima descritas) a serem avaliados:

LC = 1,00 LG = 1,00ET = 0,50

- **5.5.4.** Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- **5.5.5.** No caso de a empresa não atingir os índices LC e LG maior ou igual a 1, o Município estabelece para as empresas que desejam participar do presente edital de Tomada de Preços um capital mínimo 10% sobre o valor orçado para o item do Anexo I, registrado e realizado ou de um patrimônio líquido mínimo no percentual estabelecido com dado objetivo de comprovação de idoneidade financeira das empresas licitantes e para o efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.
- **5.5.6.** A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, **inclusive notas explicativas**, referentes ao último exercício encerrado. No caso de Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei nº 6.474/76, poderá ser apresentada somente a publicação no Diário Oficial.
- **5.5.7.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo(s) representante(s) legal(is) e por contador, devidamente inscrito no órgão de classe competente.
- **5.5.8.** Declaração do cumprimento ao disposto no art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;
- **5.5.9.** Os documentos constantes deste item 5 poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião, ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 5.5.10. Os documentos necessários à habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório (frente e verso quando for o caso), ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos fornecidos através de Sistema Eletrônico ficarão com a sua aceitação condicionada à verificação pela rede de comunicação Internet, em endereço específico. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.
- **5.5.11.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como as cooperativas que tenham auferido , no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando declaração, firmada por contador e do representante legal da empresa, no cadastramento ou no envelope nº 01 de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- **5.5.12.** A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.5.11 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura da licitação.
- **5.5.13.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.5.12 acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:





- **6.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante.
- **6.2.** Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente;
- **6.3.** Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem ou outro método que o substitua, em nome da proponente, conforme RDC-ANVISA n. 306/2004;
- **6.4.** Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a destinação final de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente; Prova de que a proponente possui PPRA (Programa de prevenção de riscos ambientais) e alvará Sanitário da sede da proponente.
- **6.5.** Declaração do proprietário da unidade receptora para a destinação final, se a licitante não for a detentora do empreendimento, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes da saúde, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, acompanhadas da licença ambiental à época do atestado e da comprovação da aptidão para implantação, instalação e operação de unidade de tratamento dos resíduos da saúde, acompanhada da respectiva licença ambiental.

7. DA VISITA TÉCNICA:

7.1. A visita técnica deverá ser realizada mediante prévio agendamento através do telefone (54) 3383-1099, com atestado de visita fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, e pelo responsável técnico da empresa licitante, sendo que, os mesmos assinarão o atestado de visita técnica.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. As empresas interessadas em participarem da licitação, deverão apresentar até o horário, dia e no local indicados neste Edital, suas documentações e propostas de preços em 2 (dois) envelopes distintos, fechados contendo, obrigatoriamente, em suas partes frontais externas, os seguintes dizeres:

8.1.1 Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS **Dispensa nº: 0054/2024** ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

DDODONENTE /

PROPONENTE /

8.1.2. Envelope nº 02-PROPOSTA FINANCEIRA

ΑO

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS Dispensa nº: 0054/2024

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE /

8.2. O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:

- a) Apresentação dos documentos do item 5 subitens 5.1 a 5.5, podendo ser substituído pelo Certificado de Registro Cadastral, fornecido pelo Município;
- b) O representante da empresa, quando não constar como tal dos atos constitutivos da pessoa jurídica, por meio de instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública e fotocópia do documento de identidade, ou carteira de motorista do procurador regularmente constituído.
- c) Declaração de inidoneidade e cumprimento ao artigo 27, inciso IV da Lei 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da





Constituição Federal;

- d) Declaração enquadramento no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme o caso;
- e) Declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases da licitação;
- f) Declaração de desistência do prazo recursal, se considerada habilitada, referente à fase da habilitação e a fase da proposta financeira (ITEM OPCIONAL). Serve somente para agilizar o andamento da licitação, caso a empresa não se faça representar no ato de abertura dos envelopes;
- g) Todos os documentos exigidos no item 6 e 7 do Edital.

Parágrafo Único: As fotocópias apresentadas deverão estar autenticadas pelo tabelião em cartório ou por servidor desta Prefeitura. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistema informatizado (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração;

8.3. DO ENVELOPE 02 - DA PROPOSTA FINANCEIRA:

- **8.3.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **dias**, deverá ser preenchida em formulário padronizado de proposta constante no ANEXO I.
- **8.3.2.** Não serão enviados/recebidos arquivos e/ou aplicativo de forma diversa da constante do presente Edital:
- **8.3.3.** Deverá ser apresentado dentro do **Envelope 02 Proposta Financeira**:
- a) A Proposta Financeira impressa, sendo que a mesma deverá conter carimbo e assinatura;
- b) Planilha orçamentária que subsidiou o preço global, assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no Conselho de Classe competente, deverá constar de maneira legível e clara no documento:
- c) Cronograma físico-financeiro, ou de desempenho assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no Conselho de Classe competente, deverá constar de maneira legível e clara no documento.
- **8.4.** A proposta deverá conter o **preço POR ITEM** líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora:
- **8.5.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no **preço POR ITEM**, no máximo, **DUAS CASAS** decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

9. DO JULGAMENTO:

9.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

10. DO JULGAMENTO:

- 10.1. O Julgamento será realizado pela CPL, levando em consideração o .
- **10.1.2**. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.1.3. No caso de empate, proceder-se-á na forma do art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) divirjam dos termos deste Edital, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) que não atendam às exigências do ato convocatório desta licitação;
- c) com valor global superior ao preço orçado, ou com preços manifestamente inexequíveis;
- d) alterem unidade(s), quantidade(s) e descrição(ões) do(s) item(ns) da planilha orçamentária.
- 10.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da





Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do § 2º, do artigo 45. Podendo o sorteio ser na mesma sessão.

11. DOS RECURSOS:

- **11.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.2.** O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- **11.3.** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 11.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, das 8h às 11h30min e das 13h30min às16h.
- **11.4.** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que , querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 11.3.
- **11.5**. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos nos itens 11.3 e 11.4.
- **11.6.** As razões e as contrarrazões poderão ser interpostas via fax, desde que nos prazos previstos nos itens 11.2 e 11.3 sejam juntados também os originais.
- **11.7.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- **11.8.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.
- **11.9.** Os prazos previstos nos itens 11.7 e 11.8 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Concluído os trabalhos de julgamento e classificação das propostas de preços apresentadas e obedecidos todos os prazos legais de recursos, ou ainda, havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os licitantes, contra o ato de julgamento/classificação das propostas a licitação será homologada pela autoridade superior competente.

13. DOS PRAZOS, DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

- **13.1**. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
- **13.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **13.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
- **13.4** A Contratação será realizada pelo período de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- **13.5.** Em caso de ser o contrato prorrogado, será reajustado anualmente, pelo IGPM/FGV ou outro índice adotado, para o reajuste dos tributos municipais, fixado por Decreto Municipal.
- **13.6.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela LICITANTE VENCEDORA/CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14. DA EXECUÇÃO DO SERVICO:

14.1. Os serviços serão prestados em conformidade com o Termo de Referência (Anexo III), sendo a coleta





realizada quinzenalmente pela LICITANTE VENCEDORA.

15. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 15.1. Os pagamentos serão efetuados dias após a emissão da nota fiscal;
- **15.2**. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.
- 15.3. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 15.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução dos serviços.
- **15.5**. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Tomada de Preços e o número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.DA DOTAÇÃO:

16.1. As despesas e/ou custeio das obras e serviços, objeto do presente Edital serão atendidas com os seguintes recursos:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2098 3390.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2098 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A fiscalização do contrato estará a cargo da Secretaria de Transporte e Trânsito deste Município ou por servidor devidamente designado para esta função. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à execução, quantidade e qualidade dos servicos.

18. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 18.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO (em conformidade com a Minuta do Contrato Anexo II):
- a) Notificar a LICITANTE VENEDORA sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.
- **b)** Fiscalizar o fornecimento da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar providências a LICITANTE VENCEDORA, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- e) Informar a LICITANTE VENCEDORA sobre o local a serem executados os serviços.
- **f)** Efetuar os devidos pagamentos à LICITANTE VENCEDORA/CONTRATADA, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- **g)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- **h)** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços entregues para que sejam substituídos.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- i) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados.
- k) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

18.2. Constituem obrigações da LICITANTE VENCEDORA:

- a) Garantir a coleta e transporte seguro, bem como a destinação de local adequado aos resíduos sólidos dos servicos de saúde:
- **b)** Evitar acidentes biológicos ou contaminação do ambiente, adequando-se as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente, ficando sob sua responsabilidade e suas expensas a obtenção de licenças ambientais para o exercício dos objetos contratados.





- **c)** Proceder na coleta dos resíduos de saúde, conforme Termo de Referência (Anexo III), quinzenalmente, nas datas previamente agendadas;
- **d)** Apresentar, mensalmente, cronograma de coleta de resíduos e de suas atividades, devidamente assinados por profissional habilitado do quadro de funcionários da empresa;
- e) O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município de Espumoso/RS ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- f) Fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária ao bom andamento dos serviços contratados.
- **g)** É de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução.
- h) A LÍCITANTE VENCEDORA deverá fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista.
- i) Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- j) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de transito ou de trabalho.
- **k)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.
- I) Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- **m)** A obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública:
- **n)** As despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, entre outros;
- **o)** As despesas pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Município Espumoso/RS;
- **p)** Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, aos demais dispositivos do contrato:
- **q)** Caso a LICITANTE VENCEDORA seja de outro Estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade neste Estado junto ao Conselho de Classe respectivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.
- **r)** A refazer sem custos adicionais, caso os serviços executados estejam em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- **s)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

19. DAS PENALIDADES:

- **19.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:
- **a)** São aplicáveis, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- **b)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame e de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de l icitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;
- **c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- **d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;





- **e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- **g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- **19.2.** Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta às licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;
- **19.3.** A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:
- **a)** Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- **b)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- **c)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.
- **19.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 19.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

20. DA RESCISÃO:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

- **20.1**. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:
- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município:
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas:
- **e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- **20.2**. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- **a)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

21.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- **21.1**. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Espumoso, setor de licitações, localizada na PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N, pelo telefone (54)33834-4450;
- 21.2. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isto constitua motivo para que as empresas





participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

- **21.3.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- **21.4.** A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação;
- **21.5**. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações;
- **21.6**. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado;
- **21.7**. Para agilizar dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone;
- **21.8.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Espumoso, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração;
- **21.9.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado;
- **21.10**. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.
- **21.11.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo presidente da CPL;
- **21.12**. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.
- **21.13**. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93);
- **21.14**. À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.
- **21.15**. É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **21.16.** Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela CPL, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria;
- **21.17**. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão das cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 de Lei Federal 8.666/93;
- **21.18**. Cópia do edital, poderá ser retirado e maiores informações podem ser obtidos na Prefeitura Municípipal de Espumoso, setor de licitações, localizada na PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N, pelo telefone (54)33834-4450, nos horários das 8h00 às 11h30 e das 13h30min ás 16h00min ou através do Site: www.espumoso.rs.gov.br ESPUMOSO, 27/12/2024 ÀS 05:12.

DOUGLAS FONTANA Prefeito Municipal